

**LEI MUNICIPAL N°718/2021**

**DATA:** 04 DE MARÇO DE 2021.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, n° 834, na cidade de Feliz Natal/MT, neste ato representada pela Presidente Sra. Enisandra Aparecida Garcia, inscrita no CPF sob o n° 569.827.631-53.

**§ 1°** - O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custeio parcial das despesas da Entidade, relativas à material de consumo e contratação de serviços.

**§ 2°** - O auxílio financeiro de custo mencionada no *caput* deste artigo será concedida para o custeio das despesas referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2021.

**Art. 2°** - O auxílio financeiro OSC - Organização da sociedade civil beneficiada conforme previsto no art. 1°, somente será repassada mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da

Entidade e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

**§1º** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

**§2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
001 - Gabinete do Secretário  
244 - Assistência Especial  
0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor  
1031 - Apoio a Instituições Sociais Filantrópicas  
3370410000 - Contribuições  
0100000000 - Livre Aplicação

**Art. 5º** - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO  
DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE FOMENTO N° 001/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL -MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE.**

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL - MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.088.0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, n° 834, na cidade de Feliz Natal/MT, neste ato representado pela Presidente Sra. Enisandra Aparecida Garcia, inscrita no CPF sob o n° 569.827.631-53, residente e domiciliada na Avenida Dante Martins de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 78.885-000, cidade de Feliz Natal - MT, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC"**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS**, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1° - Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

<b>Mês</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Maiο	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 5.000,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 001/2021, cuja previsão é a seguinte:

05 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
001 - Gabinete do Secretário  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Especial  
0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor  
1031 - Apoio a Instituições Sociais Filantrópicas  
3370410000 - Contribuições  
0100000000 - Livre Aplicação

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 001/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da conveniado decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

**I - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;
- d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.
- e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado



II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 04 de Março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELA.**

**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL-MT**

**APAE**

**ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: